

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2026

Ofício nº 005/2026

**CÓPIA**

CASA CIVIL Recebido em  
23/1/26  
Nome: *Alcides Costa*

**SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.396.316/0001-62, com sede na Rua José de Alencar, nº 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP nº 90880-481, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, **Nelcir André Varnier**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do art. 1º, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 16.129/2024<sup>1</sup>, **a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, regido pelo Edital nº 06/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

É de conhecimento público que, em 26/04/2024, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, a Ilustre Secretária de Planejamento, Governança e Gestão prorrogou a validade do concurso público, homologado em **1º/07/2022**, para os cargos do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas, **por mais 02 (dois) anos**, nos termos do art. 37, inc. III, da Constituição Federal.

<sup>1</sup> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em caso de calamidade pública, suspender, interromper ou prorrogar os prazos em curso ou postergar o seu início, limitadamente ao período necessário ao enfrentamento da calamidade ou de suas consequências, mediante ato do Governador do Estado ou do dirigente máximo dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Podem ser suspensos, interrompidos ou prorrogados, ou ainda ter o seu início postergado, na forma do “caput” deste artigo, os seguintes prazos:

I - prazo de validade dos concursos públicos e de outros atos correlatos de pessoal, tais como de processos seletivos e para a nomeação, a posse e o exercício de servidores e empregados públicos;



A referida prorrogação ocorreu em contexto absolutamente excepcional, contemporâneo à decretação de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude dos eventos climáticos extremos registrados no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Nesse cenário, foi editado o Decreto nº 57.634, de 24/05/2024, com fundamento na Lei Complementar nº 16.129, de 16/05/2024, bem como no estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4/05/2024, o qual determinou, em caráter extraordinário, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, no período compreendido entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, com retomada de sua contagem a partir de 1º/08/2024.

Ocorre que o estado de calamidade pública não se limitou ao período inicialmente previsto, tendo sido sucessivamente prorrogado, o que evidencia a persistência das circunstâncias excepcionais que justificaram a adoção de medidas extraordinárias de gestão administrativa e de pessoal.

As prorrogações foram formalizadas por meio dos seguintes atos normativos:

- Decreto nº 57.905, de 11/12/2024, que, ao alterar o Decreto nº 57.600, de 4/05/2024, **reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596**, de 1º/05/2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a continuidade de tais eventos.
- Decreto nº 58.052, de 11/03/2025, que declara o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, em razão dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, ocorridos no período de 24 de abril a maio de 2024, **devido à permanência dos efeitos dos eventos climáticos adversos referidos no Decreto nº 57.596**, de 1º/05/2024, reiterados no Decreto nº 57.600, de 4/05/2024, alterado pelo Decreto nº 57.646, de 30/05/2024, e posteriormente prorrogados pelo



Decreto nº 57.905, de 11/12/2024, **fixando-se a vigência do estado de calamidade pública pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

- Decreto nº 58.193, de 9/06/2025, prorrogando o estado de calamidade por mais 90 (noventa) dias;
- Decreto nº 58.359, de 5/09/2025, com nova prorrogação pelo mesmo lapso temporal, a contar de 7/09/2025.

Diante desse quadro, constata-se que o estado de calamidade pública **já perdura por período superior a 12 (doze) meses**, lapso temporal no qual restou significativamente comprometida a regular dinâmica administrativa, inclusive no que se refere à convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 06/2021.

O pedido ora formulado, portanto, **não configura inovação administrativa**, mas sim a **continuidade lógica e coerente de providência já adotada pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul**, amparada na legislação vigente, orientada à mitigação dos efeitos excepcionais da calamidade pública e voltada à **preservação dos direitos dos candidatos remanescentes**, bem como à observância dos princípios da economicidade, eficiência, primazia do interesse público, razoabilidade e segurança jurídica.

Diante do exposto, por se tratar de medida juridicamente viável, compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios que regem a Administração Pública, **requer-se a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público aberto pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado, regido pelo Edital nº 06/2021 por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período total de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos dos decretos acima mencionados.







Na certeza da atenção de Vossa Excelência ao tema, renovamos nossa disposição para o diálogo institucional e colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Nelcir André Varnier**  
Diretor Presidente  
SINTERGS

**Ilmo. Sr.**  
**Artur Lemos**  
**Chefe da Casa Civil**  
**Estado do Rio Grande do Sul**